



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2022**  
**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022 FMS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE PSICOLOGIA, ESPECIALISTA EM PREVENÇÃO AO SUICÍDIO PARA REALIZAÇÃO DE 03 PALESTRAS (manhã, tarde e noite) PARA PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E POPULAÇÃO EM GERAL, A SER REALIZADA NO DIA 30/09/2022.**

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, Exma. Senhora Marcia Detofol, torna público o presente processo licitatório nº 10/2022.

**PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: REQUISITA**, da autoridade superior, a Prefeita Municipal, a contratação da empresa ELIEGE CERVI 02676771035, objetivando a realização de Palestra referente “Setembro Amarelo”, no Município de Santa Terezinha do Progresso – SC. De acordo com as prévias pesquisas de preços de contratação e orçamento enviado pela empresa, estima-se que o custo da contratação da Empresa deverá girar em torno de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, para a análise da Proposta de contratação da empresa ELIEGE CERVI 02676771035 conforme supramencionado mediante inexigibilidade nos termos do no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

**Fundamentação legal:** O presente processo encontra fundamentado no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

**Justificativa da Inexigibilidade:** O presente Processo Licitatório na modalidade de Inexigibilidade, justifica-se pela escolha do instrutor, previsto em Lei, inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

**Justificativa da escolha do contratado:** Na grande maioria dos casos, um único programa ou mesmo conteúdo, revela abordagens distintas e resultados completamente diferentes, mesmo porque a experiência e o conjunto de qualidades agregadas ao longo da carreira ou da vida profissional do palestrante, compõem o complexo conjunto de elementos de avaliação do produto (palestra). Como requisito fundamental para se configurar a inexigibilidade está a característica singular do serviço o qual se pretende contratar. Um serviço deve ser havido como singular quando nele interferir um componente, estilo, capacidade ou qualidade de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos, organização e experiência do profissional influem diretamente no produto, a impregnar sua específica individualidade e habilitação técnica. A singularidade do serviço demanda cunho pessoal, intransferível, que o individualize absolutamente dos demais.

**Justificativa do valor:** O preço unitário da aquisição é o que se apresenta a seguir, sendo compatível com o preço praticado no mercado, conforme observado em contratos de serviços similares em municípios próximos, os quais acompanham o presente.



**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO/SC**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**Da Forma de Prestação do Serviço:** Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma: As Palestras serão realizadas no dia 30 de setembro de 2022, no município de Santa Terezinha do Progresso – SC, nos horários da manhã, tarde e noite do mesmo dia.

**Condições de Pagamento:** O Município de Santa Terezinha do Progresso /SC, efetuará o pagamento após a prestação do serviço, conforme cronograma financeiro.

**Dotação orçamentária:** A dotação orçamentária para adimplir a obrigação é a seguinte:

Cód. Red. 41

Proj./Ativ. 2.025

Compl. do Elemento 33.90.39.48.00.00

Valor Previsto 5.000,00 (cinco mil reais)

**Vigência:** A vigência do Termo de Contrato será do dia da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

**Do Acompanhamento:** Em observância ao que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução do Contrato deste Processo de Licitação o(a) Sr(a). Rutiane Binotto, que recebe neste ato, mediante recibo, cópia integral desta Justificativa de inexigibilidade, para o efetivo exercício de sua atribuição, na qual deverá acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Deliberação:**

Com fundamento no que fora apresentado no presente processo licitatório, **decido** pela contratação por Inexigibilidade, nos termos do inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, ficando o Setor de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação, zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

Santa Terezinha do Progresso/SC, 01 de setembro de 2022.

**MARCIA DETOFOL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**  
**EDER SCHLOSSER DA SILVA**  
**OAB/SC 49.465**